



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7611

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/05/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 63/2010. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros ao "Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de AIDS - GRAPPA" e revoga a Lei nº 4.185, de 18/12/2009. (Referente à Lei nº 4.232, de 09/06/2010).

Controle Interno – Caixa: 2.1

Posição: 18

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Convênio
Cl: 2.2
Ordem: 18
nº fls: 05



49/2010
08.06.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 63/2010

AUTOR: Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com o GRAPA - Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de AIDS e Revoga a Lei nº 4.185 de 18 de dezembro de 2009.

Entrada em 25/05/2010 MOVIMENTO
Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 - Aprovado em Regime de ULG/CD
- 2 - CIA EM 08.06.2010.
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 63

DE 26 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM O GRAPPA – GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO E AOS PORTADORES DE AIDS E REVOGA A LEI 4.185 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros na importância de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) GRAPPA – Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores da AIDS referente ao repasse do Ministério da Saúde do PAM DST/AIDS - Plano de Ações e Metas para as DST's e AIDS.

Paragrafo único – O repasse de que trata o presente artigo, refere-se ao Plano de Gestão e Desenvolvimento Humano e Institucional na área temática “Atenção às pessoas vivendo com DST/HIV/AIDS” dos anos 2009 e 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.12.02-1030200654.018/33.50.41.00
Valor: R\$16.000,00 (dezesseis mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 4.185 de 18 de dezembro de 2009.

Montes Claros, 26 de maio de 2010

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 26 de maio de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 145/2010

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o GRAPPA – Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de Aids dentro do PAM DST/AIDS – Plano de Ações e Metas para as DST's e AIDS e revoga a Lei 4.185 de 18 de dezembro de 2009.

O Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores da AIDS (GRAPPA) é uma entidade civil, filantrópica, reconhecida e de utilidade pública municipal e estadual, fundada em 1992, tendo sede neste município.

A aprovação deste Projeto Lei contribuirá para as atividades desta instituição, tendo em vista que esta sobrevive, fundamentalmente, de doações voluntárias.

Solicitamos desta forma, que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 63/2010 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros com o GRAPPA – Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de AIDS e revoga a Lei 4.185 de 18 de dezembro de 2009.” de Autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de junho de 2010.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LB".
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG
EXTRATO DA LEI N° 4.185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÉNIO COM O GRAPPA - GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO E AOS PORTADORES DE AIDS.

OBS: A lei assinada pelo prefeito municipal de Montes Claros, Dr. Edson Sá, no dia 10 de setembro de 2009, sagrau a entrada da Prefeitura de Montes Claros, Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro, e disponibilizou na íntegra no site www.montesclaros.mg.gov.br.

22.12.2009 09.4.185/2007
22.12.2009
TES CLAROS

TES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÉNIO COM O GRAPPA - GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO E AOS PORTADORES DE AIDS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$8.000,00 (oito mil reais) e firmar convênio com o GRAPPA -Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores da AIDS dentro do PAM DST/AIDS -Plano de Ações e Metas para as DST's e AIDS.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.12.02-1030200654.018/33.50.41.00 -Ficha 1729
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de dezembro de 2.009

Vereador – Athos Mameluque Mota
Presidente da Câmara

**Vereador – José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário**



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N°63 /2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com o GRAPPA- Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de AIDS e Revoga a Lei 4.185 de 18 de dezembro de 2009.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no dia 01/06/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/06/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos do Art 156 da Lei Orgânica Municipal e do art. 69 Regimento Interno desta Casa manifestar sobre matéria financeira, tributária e orçamentária.

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) referente ao repasse do Ministério da Saúde.

Nos termos da Mensagem que encaminha o referido Projeto de Lei, o recurso será utilizado para manutenção de atividades desta instituição, tendo em vista que esta sobrevive, fundamentalmente, de doações voluntárias.

O Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores da AIDS (GRAPPA) é uma entidade civil, filantrópica, reconhecida e de autoridade pública municipal e estadual fundada em 1992, com sede neste município.

Em relação à questão financeira, o Executivo indicou dotação orçamentária para custear as despesas provenientes desta lei.

Assim segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Considerando a relevância social do projeto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2010.

Presidente Ver. Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

Relator: Ver. José Marcos Martins de Freitas: